

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO E BARBEARIA KAPONE.

Pelo presente instrumento, de um lado o SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO PORTO VELHO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.413.230/0001-97, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Calama, nº 5440, sala I, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, CEP 76820-580, doravante denominado CONVENIADA, e do outro Barbearia Kapone, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 20.651.140\0001_37 com sede na Avenida Calama nº6677 Bairro Aponiã, cidade de Porto Velho, por seu representante Alexsandro Oliveira portador inscrito no CPF/MF sob o n. 370.921.568.40 residente e domiciliado Avenida Calama, nº6677 Bairro: Aponiã . doravante denominada CONVENENTE, vêm firmar o presente Convênio, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

O CONVENENTE é uma empresa que atua no ramo de beleza masculina.

A CONVENIADA possui atualmente cerca de 200 filiados. Este convênio se processa em caráter não oneroso e colaborativo.

Têm, entre si, justo e contratado o que segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam o presente CONVÊNIO com o objetivo de conjugar esforços visando melhoria aos filiados.

II – DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONVENENTE compromete-se a conceder aos beneficiários do presente Convênio, vinculados à CONVENIADA, descritos na cláusula primeira, o desconto de : 50% no primeiro corte de cabelo e 10% de desconto segunda e terça feira.

Parágrafo Primeiro – Os descontos serão concedidos pelo CONVENENTE mediante comprovação pelo beneficiário do vínculo com a CONVENIADA.

Parágrafo Segundo – O direito aos benefícios deste convênio iniciará a partir da data de protocolo de requerimento próprio do interessado junto à instituição. Em nenhuma hipótese será concedido desconto retroativo.

Parágrafo Terceiro – O percentual de desconto mencionado é exclusivo sobre os valores , não incidindo tal benefício sobre demais encargos da prestação de serviços , os quais deverão ser solicitados e pagos pelo(s) beneficiário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA

Beneficiários deste convênio deverão apresentar um dos seguintes documentos:

Funcionários/associados da CONVENIADA:

- 1 - Último holerite;
- 2 - Declaração da CONVENIADA, ou ;
- 3 - Crachá ou Carteira de Identificação.

Para os dependentes legais, além de um dos documentos acima citados, deverão apresentar um dos documentos abaixo listados:

- 1 - Certidão de Nascimento, ou ;
- 2 - Cédula de Identidade;

CLÁUSULA QUARTA

Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do Conveniado.

CLÁUSULA QUINTA

Cumpra aos beneficiários a responsabilidade pessoal e exclusiva pela prestação de serviços, declarando-se neste ato a isenção da CONVENIADA no que diz respeito à respectiva quitação.

IV - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I- por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo;
- III- automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

V - DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A CONVENIADA compromete-se a divulgar o trabalho realizados pelo CONVENIENTE aos seus funcionários/associados ativos, por meio da rede interna de comunicação, site, intranet, folder eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, observando as regras da aplicação do uso da logomarca da CONVENIENTE. É permitido a CONVENIENTE realizar se desejar a publicidade deste convênio em seu site ou qualquer outro meio de comunicação também respeitando as regras da aplicação de uso da logomarca da CONVENIADA.

VI - DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA NONA

Revogam-se, através da assinatura do presente convênio, todos e quaisquer ajustes anteriormente firmados entre as partes, declarando estarem liberadas entre si das obrigações oriundas dos pactos ora revogados.

VII - DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias (contendo o carimbo de CNPJ), na presença das testemunhas.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2020.

Barbearia Kapone
CONVENENTE

SINASEFE - SEÇÃO PORTO VELHO
CONVENIADA

Alexandre Oliveira

Reginaldo M. S. Souza

Testemunhas:

Nome: Alane Santo Silva

RG: 1361048

CPF: 01006996265